

**LEI Nº 3.664, DE 03 DE ABRIL DE 2013**

**Dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB).**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.909/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Os honorários advocatícios proveniente da sucumbência em processos de qualquer natureza, em que o Município de Ibitinga for parte, exceto nos processos em que forem partes entre si, será destinado para distribuição pelo sistema de rateio em partes iguais aos **Procuradores do Município**, em efetivo exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

**Parágrafo Único.** A verba honorária acima descrita será depositada aos cofres municipais em conta própria, e deverá ser aberta em estabelecimento bancário no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Lei.

**Art. 2.º** Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração dos servidores, para nenhum efeito.

**Art. 3.º** A Secretaria de Finanças até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao da arrecadação, colocará a verba disposta no artigo 1º, aos Procuradores dos Municípios.

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 03 de abril de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

